

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

CONTRATO Nº 104-02/2020 (GCONT 13538)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PACS E SERVIDOR DE ARMAZENAGEM DE IMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **LOCATÁRIO**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **LOCADOR**, assim designado **FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, que atua com nome fantasia **FACILID**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Loja 10, Vinhais, CEP: 65.074-199, São Luís - MA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.422.374/0001-87, neste ato representado por, **ERIKA RAFAELA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 0000944753981- SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.895.493-19, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PACS E SERVIDOR DE ARMAZENAGEM DE IMAGENS**, sem caráter de exclusividade, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o LOCATÁRIO e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **LOCADOR** compromete-se a locar os de radiologia para atendimento **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme abaixo:

DS

ERMDA

DS

CSA

DS

AG

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

a) A locação será composta por:

- Pacs para distribuição das imagens em toda rede hospitalar com acesso através de logim e senha (Uti, Clínica médica, Centro cirúrgico e consultórios);
- Servidor de imagem (Hd2tb, Memória ddra4, 8gb, Processadorin-Tel1151i5, Monitor19.5led);
- Armazenamento das imagens e backups atendendo integralmente as regras estabelecidas na resolução1.821/2007 e parecer 10/2009 do conselho federal de medicina;

1.1.2. A proposta comercial anexada a este Contrato, contém elementos essenciais para execução deste ajuste, contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 2.1. Pagar ao **LOCADOR** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2.2. Assegurar o acesso dos funcionários do **LOCADOR** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 2.3. Credenciar, perante o **LOCADOR**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora contratados.
- 2.4. Dar ciência ao **LOCADOR** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 3.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 3.2. Fornecer os equipamentos tratados na proposta comercial que é objeto deste contrato.
- 3.3. O **LOCADOR** compromete-se a desempenhar os serviços com zelo e diligencia, observando as regras técnicas do seu negócio aplicáveis aos serviços objeto do contrato.
- 3.4. Fornecer equipamentos sempre em perfeito estado de funcionamento.
- 3.5. O **LOCADOR** responsabilizar-se-á ainda, pelo fiel cumprimento do objeto

DS
ERMDO

DS
CSA

DS
AG

DS
MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **LOCATÁRIO**.

- 3.6. Cooperar com os empregados e outros contratados do **LOCATÁRIO**, a fim de que toda a prestação de serviços se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **LOCATÁRIO**
- 3.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo locatário, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciências imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato
- 3.8. O **LOCADOR** deverá fornecer aparelho digitalizador de imagem apropriado para realização das conversões em imagem
- 3.9. O **LOCADOR** será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento sendo responsável por todo e qualquer reposição de peças, parte e/ou componente que forem necessárias, provenientes das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos sem qualquer ônus para **LOCATÁRIO** durante todo o período de contratação
- 3.10. É obrigação do **LOCADOR** fazer manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado.
- 3.11. O **LOCADOR** deve no mínimo realizar uma visita mensal para verificação técnica e operacional dos equipamentos
- 3.12. O **LOCADOR** terá um prazo de 02 (duas) horas a contar da hora da comunicação do **LOCATÁRIO**, para atendimento na unidade onde está alocado o equipamento, do qual terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar a manutenção definitiva do equipamento, visando evitar a paralisação do serviço. E em caso de substituição, terá um prazo de 72 horas para a devida troca
- 3.12.1. O fornecimento ou substituição das peças decorrentes das manutenções será de responsabilidade e custeio exclusivo do
- 3.13. O **LOCADOR** deverá oferecer treinamento para o corpo clínico e operacional que o **LOCATÁRIO** indicar a fim de assegurar o bom estado e conservação dos equipamentos.
- 3.14. O **LOCADOR** se compromete em atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, Tais como, Fiscais do trabalho, Fisco municipal, Fisco estadual, Fisco federal, Tce, Tcu e demais órgãos de

DS

ERMDO

DS

CSA

DS

AG

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

fiscalizaçãoO **LOCADOR** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços ora contratado.

- 3.15. Os equipamentos em locação deverão ser entregues devidamente inspecionado e calibrado pelo **LOCADOR**
- 3.16. O **LOCADOR** deverá manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato apresentando ao **LOCATÁRIO**, documentos necessários sempre que solicitado
- 3.17. Deverão ser entregues os documentos técnicos operacionais de todos os procedimentos e software instalado
- 3.18. O **LOCADOR** deverá efetuar a instalação do sistema do sistema PACS (sistema de comunicação e arquivamento de imagem) disponibilizando de acordo com a legislação e normas de mercado todas as funções e recursos necessários para que o **LOCATÁRIO** obtenha e faça a guarda das imagens que assim desejar
- 3.19. Ao final do presente contrato, todas as imagens, dados, e laudos armazenados pela contratada deverão ser entregues ao **LOCATÁRIO** em mídia com conteúdo devidamente documentado.
- 3.20. É, ainda, obrigação do **LOCADOR**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
- a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 3.21. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 3.22. O **LOCADOR** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 3.23. O **LOCADOR** eximirá o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratados.
- 3.24. O **LOCADOR** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de

DS
ERMDO

DS
CSA

DS
AG

DS
MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **LOCADOR**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **LOCATÁRIO**.

- 3.25. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **LOCATÁRIO** quanto à execução da prestação de serviços ora contratada.
- 3.26. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 3.27. Fornecer Nota Fiscal ao **LOCATÁRIO**.
- 3.28. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.
- 3.29. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 3.30. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
 - d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;
 - e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
 - f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais

DS
ERMDA

DS
CSA

DS
AG

DS
MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

municipais, estaduais, federais e previdenciários.

- 3.31. O não atendimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar rescisão contratual de pleno direito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento com mapa diário e mensal, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços/fornecimento.
- 4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, os valores bruto mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).
- 4.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 4.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 4.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.
- 4.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.

DS

ERMDA

DS

CSA

DS

RG

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 4.8. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 4.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 4.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
- 4.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 4.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente Contrato vigorará pelo tempo que durar o Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, iniciando-se em de 01 de outubro de 2022, sendo assegurado às partes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar rescindi-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 5.2. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
- 5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de

DS

ERMDA

DS

CSA

DS

AG

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.

- b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL

- 6.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
- 6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E PROPAGANDA E UTILIZAÇÃO DE DADOS

DS
ERMDO

DS
CSA

DS
AG

DS
MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 8.1. Para os fins do presente Contrato "Dados Pessoais" são todos e quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável e as Partes comprometem-se a observar, em todas as etapas de tratamento de Dados Pessoais que sejam disponibilizados à Contratada pela Contratante ("Dados Pessoais Compartilhados"), todas as leis, normas e regulamentações vigentes e aplicáveis à situação (doravante conjuntamente designadas "Legislação Aplicável")
- 8.2. As Partes se comprometem a tratar e usar os Dados Pessoais nos termos legalmente permitidos, de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e que deverão ser previamente informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, devendo aplicar todas as medidas técnicas possíveis para assegurar a proteção dos Dados Pessoais.
- 8.3. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se integralmente pela observância da Legislação Aplicável quando da coleta dos Dados Pessoais Compartilhados e respectivo compartilhamento com a **CONTRATADA**, garantindo à Contratada que foram respeitados os princípios legais aplicáveis e que há base legal compatível com o tratamento que será dado, nos termos deste Contrato, aos Dados Pessoais Compartilhados.
- 8.4. A **CONTRATANTE** responsabiliza, integralmente, pelas informações e instruções enviadas à **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade eventualmente incorrida em razão de atos praticados, pela Contratada ou por terceiros por ela designados, em virtude dessas informações e instruções.
- 8.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a assegurar aos titulares dos Dados Pessoais que venham a ser por este tratado, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o Artigo 18 da LGPD, devendo informar à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- 8.6. A **CONTRATADA** só poderá utilizar os dados coletados no âmbito deste Contrato, de pessoas físicas ou jurídicas, necessários para a finalidade da prestação dos Serviços, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE** e, desde que não sejam identificados a instituição ou as pessoas às quais se referem, podendo ser utilizado se autorizado somente para fins de comparações de desempenho entre os clientes e elaboração e divulgação de índices de mercado.
- 8.7. A **CONTRATADA** declara que os Dados Pessoais coletados para a prestação dos Serviços não serão utilizados para qualquer outra finalidade distinta daquela que a **CONTRATANTE** permitiu previamente para a execução dos Serviços, sendo que os Dados Pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão eliminados tão logo se encerre a execução dos Serviços, salvo previsão da cláusula 9.14 abaixo.
- 8.8. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos Dados Pessoais que

DS

ERMDO

DS

CSA

DS

AG

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) devendo apurar o responsável pelo dano causado

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 9.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 9.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 9.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 9.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 9.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 9.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de

DS

ERMDO

DS

CSA

DS

AG

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

quaisquer valores por este eventualmente despendido.

- 9.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 9.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

- 10.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 10.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 10.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 10.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 10.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 10.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.

- 10.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

CONTRATANTE ante a legislação.

- 10.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 11.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada a elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
 - (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:

DS

ERMDA

DS

CSA

DS

RG

DS

MVB

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Dourados, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 01 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

Carla Soares Alves

5A88AC9A07834D2...

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

Carla Soares Alves

Diretora Presidente

DocuSigned by:

ERIKa RAFAELA MONTEIRO DE OLIVEIRA

2B4EE931CB1B464...

**FACILID COMERCIO E
SERVICOS EIRELI**

Erika Rafaela Monteiro De Oliveira

Titular

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Aline Gasoto

A836F4ACFBA646A...

Nome: Aline Gasoto

RG: 001728876

CPF: 024.813.111-75

DocuSigned by:

Maryline Viana Barreto

7AC7C0DE10544F0...

Nome: Maryline viana Barreto

RG: 38.300.993-5

CPF: 468.076.298-50

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de PACS e Servidor de Armazenagem de Imagem, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **FACILID COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.



PROPOSTA COMERCIAL

Proposta Técnico Comercial – 28/09/2022

Ào
HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DE GRANDE DOURADOS
Município: Dourados - MS
CNPJ: 18.963.002/0007-37
Diretor Administrativo

DS
CSA

São Luis -
28/09/2022

DS
ERMDA

Av. Jerônimo de Albuquerque 25; Pátio Jardins loja 10 Cohafuma; CEP: 65071-750; São Luis - Ma
Tel.: (98) 3303-5861;
comercial@facilid.com.brwww.facilid.com.br

Proposta Técnico Comercial – 28/09/2022

Apresentamos abaixo nossa proposta Técnico Comercial para análise e aprovação.

Objetivo:

Esta proposta tem o objetivo de apresentar as condições Técnicas e Comerciais para o fornecimento de serviços descriminado a seguir:

ESCOPO DOS SERVIÇOS:**OBJETO GERAL**

O projeto visa a Contratação para o Serviço de PACS (24 horas) .

- 1.PACS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS IMAGENS EM TODA REDE HOSPITALAR COM ACESSO ATRAVÉS DE LOGIM E SENHA (UTI, CLINICA MÉDICA, CENTRO CIRÚRGICO E CONSULTÓRIOS)**
- 2.SERVIDOR DE IMAGENS (HD 2 TB, MEMÓRIA DDRA4, 8GB, PROCESSADOR INTEL 1151 I5, MONITOR 19.5 LED)**
- 3. ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS E BACKUPS ATENDENDO INTEGRALMENTE AS REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO 1.821/2007 E PARECER 10/ 2009 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.**
- 4. A contratada se compromete em Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como, fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Fisco Estadual, Fisco Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização.**
- 5- A contratada compromete-se cumprir os padrões qualitativos e temporais fixados no termo de referência e exigidos pelas normativas e legislação vigentes, bem como às determinações que vierem a ser estabelecidas pela Direção Geral do HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DE GRANDE DOURADOS - MS**

DS

ERMDA

DS

CSA

FACILID COMERCIO E SERVICO EIRELI | CNPJ: 29.422.374/0001-87

Apresentamos a proposta ao Centro de Imagem CDI de PACs para distribuição de imagens para todos computadores das clínicas, consultórios, diminuindo assim a impressão de exames e barateando os custos com impressão.

Fico a disposição para esclarecimentos de dúvidas e auxiliá-los no que for necessário para implantação do serviço no hospital. Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

INFORMAÇÕES TÉCNICA

Trabalhamos com o mais moderno sistema de Cloud PACS.

O Cloud PACS é composto de dois módulos: PC SERVIDOR (Gateway) com acesso a Web.

PC SERVIDOR (Gateway): Sua função é receber os estudos DICOM a partir do seu PACSe/ou da modalidade (RM, TC, RX, etc.). Quando um exame é recebido pelo Servidor, ele é comprimido, encriptado e enviado para nosso servidor central na nuvem através da internet (via HTTPS encriptado TLS/ AES).

REQUISITOS TÉCNICOS

Não é necessário um IP público, redirecionamento de porta, etc. O Gateway necessitará apenas de conexões de saída para a internet. O PC precisa ter acesso à internet para se conectar ao Servidor Central na nuvem.

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Computador com internet.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- ! Os exames e laudos serão disponibilizados para mobile, tablet e PCs através de ID e Senha fornecido ao paciente na realização dos exames. (fica a critério do cliente)
- ! Nossa equipe de TI estará disponível remotamente ou in loco para eventuais problemas.
- ! Treinamento, uso e aplicação da nossa plataforma junto a equipe técnica serão feitos por um técnico da Singular médica
- ! Será destinado sistema de impressão para qualquer impressora que estiver online (impressão em papel fotográfico)
- ! Armazenamento das imagens e laudos nas nuvens por 5 anos estabelecido em contrato,

DS
CSA

DS
ERMDA

FACILID COMERCIO E SERVICO EIRELI | CNPJ: 29.422.374/0001-87

INFORMAÇÕES COMERCIAIS

CRONOGRAMA PARA EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO.

A implantação a parti do dia 01 de outubro 2022

PREÇOS

Importa esta proposta em : R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta)

PS.: Este valor mensal.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 dias após a emissão da mesma.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas nesta proposta comercial, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa cliente serão tidas como confidenciais e sigilosas.

NOTA:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA SE POR VENTURA VIER A SER DECLARADA VENCEDORA, DECLARA QUE CONHECE A ESTRUTURA ONDE VAIS ER PRESTADA O SERVIÇO, COMO TAMBÉM SE COMPROMETER EM CUMPRIR AS NORMAS E DIRETRIZES INSTITUÍDA PELA DIREÇÃO HOSPITALAR.

Belém 28 de setembro 2022


Erika Rafaela Monteiro de Oliveira
Sócia
CPF 29.422.374/0001-87

Certificate Of Completion

Envelope Id: 977D46DF02024DD1A2A2CB985259392C

Status: Completed

Subject: Minuta ao Contrato nº 104-02 - FACILID.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 18

Signatures: 4

Certificate Pages: 5

Initials: 56

AutoNav: Enabled

Enveloped Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

Maryline Viana Barreto

Rua Casa do Ator, n. 1117, Conjunto 163 - Vila Olímpia

São Paulo, SP 04.546-004

assistentejur@institutomaissaude.org.br

IP Address: 191.254.131.169

Record Tracking

Status: Original

11/4/2022 9:43:00 AM

Holder: Maryline Viana Barreto

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Location: DocuSign

Signer Events

ERIKA RAFAELA MONTEIRO DE OLIVEIRA
safelaudo@gmail.comSecurity Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:

2B4EE931CB1B464...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.83.80.20

Timestamp

Sent: 11/4/2022 10:19:10 AM

Viewed: 11/4/2022 10:42:09 AM

Signed: 11/4/2022 10:52:35 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/4/2022 10:42:09 AM

ID: 9128ee05-3716-4040-8d71-ed9d66bcffe0

Carla Soares Alves

diretoriaexecutiva@institutomaissaude.org.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)DocuSigned by:

5A88AC0A07834D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 191.254.131.169

Sent: 11/4/2022 10:52:38 AM

Viewed: 11/4/2022 10:55:36 AM

Signed: 11/4/2022 10:56:01 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/4/2022 10:55:36 AM

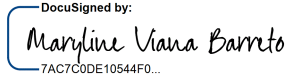
ID: 00298e4f-98c4-4378-a546-6b9908d2f657

Maryline Viana Barreto

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Assistente Jurídico

Instituto Social Mais Saúde

Security Level: Email, Account Authentication
(None)DocuSigned by:

7AC7C0DE10544F0...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 191.254.131.169

Sent: 11/4/2022 10:56:04 AM

Viewed: 11/4/2022 10:56:33 AM

Signed: 11/4/2022 10:56:57 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/22/2022 5:06:04 PM

ID: c5c15b33-20f8-41b2-b560-ce250d8ea80a

Aline Gasoto

administrativo@dourados.institutomaissaude.org.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)DocuSigned by:

A836F4ACFBA646A...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 45.6.78.36

Sent: 11/4/2022 10:57:01 AM

Viewed: 11/4/2022 11:00:08 AM

Signed: 11/4/2022 11:01:24 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/4/2022 11:00:08 AM

ID: 4fe222a9-f4b4-4e27-a240-a728f0c8a4b5

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/4/2022 10:19:10 AM
Certified Delivered	Security Checked	11/4/2022 11:00:08 AM
Signing Complete	Security Checked	11/4/2022 11:01:24 AM
Completed	Security Checked	11/4/2022 11:01:24 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico2@institutomaissaude.org.br

To advise INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE during the course of your relationship with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE.